

DONA MARIA FESTAS E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº: 18.857.032/0001-73
EMAIL: donamariafesta@gmail.com
Fone: (41) 99950-4019

Exmo. (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Matinhos. Ref.: Procedimento de licitação pública sob pregão eletrônico nº 035/2022.

DONA MARIA FESTAS E EVENTOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.857.032/0001-73, com sede à Rua Expedicionário Francisco Pereira dos Santos, 521, Alto Boqueirão, Curitiba/PR, com fundamento no Parágrafo 2 do Art. 41 da Lei 8666/93, na Lei 10.520/2002, no item 5 do edital em questão, e demais dispositivos legais pertinentes à matérias, em tempestivamente, perante V. Exa. Impugnar o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2022.

Rua Expedicionário Francisco Pereira dos Santos nº 521, Alto Boqueirão
CEP: 81.850-280 - Curitiba - Paraná



DONA MARIA FESTAS E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº: 18.857.032/0001-73
EMAIL: donamariafesta@gmail.com
Fone: (41) 99950-4019

IMPUGNAÇÃO

Contra o direcionamento dos itens que esta digna Comissão de Licitação fez constar no Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2022, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de três dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

DOS FATOS

Ante a publicação do presente edital licitatório emanado por esta Municipalidade, no qual o objetivo é estrito para locação de brinquedos, conforme verifica-se:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS COM MONITORES EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL".

O recorrente na intenção de participar do certame com a mais estrita observância das exigências editalísticas, porém verificou-se o excesso de características nos itens, o que pode denotar o direcionamento do certame, onde possui no edital além das especificações técnicas, o tema restritivo, conforme exemplos:

"Locação de brinquedo inflável com 2500 bolinhas plásticas coloridas, pula-pula e obstáculos, com temática Franjola, com medidas 4mx9mx4m em ótimo estado de conservação, com monitor".

Rua Expedicionário Francisco Pereira dos Santos nº 521, Alto Boqueirão
CEP: 81.850-280 - Curitiba - Paraná

DONA MARIA FESTAS E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº: 18.857.032/0001-73

EMAIL: donamariafesta@gmail.com

Fone: (41) 99950-4019

Locação de brinquedo inflável com temática Bobby Esponja com pula-pula e obstáculos, com medidas 4,3mx6,2mx3m em ótimo estado de conservação, com monitor.

Locação de brinquedo inflável com temática Castelo Simples com pula-pula, obstáculos e escorregador, com medidas 4,20mx6,60mx3m em ótimo estado de conservação, com monitor.

Locação de brinquedo inflável com temática Luta de Cotonetes, com medidas 5mx5mx1,50m em ótimo estado de conservação, com monitor.

Locação de brinquedo inflável com temática Girafa entrada pula-pula, obstáculos e escorregador, com medidas 4,30mx7mx3,50m em ótimo estado de conservação, com monitor.

Locação de brinquedo inflável, com temática Tobogã Arco Iris, com pula-pula, escalada, obstáculos, tuneis e escorregador, com medidas 4,5mx10mx6,30m em ótimo estado de conservação, com monitor".

A exigência de temática, muitas vezes com opções, gera a dúvida sobre o direcionamento do certame, o que é vedado pela Legislação 8.666/93, bem como aos Princípios da Competitividade, Legalidade e da Igualdade,

"veja-se: Lei 8666/93 - Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências. Lei 8.666/93 - Art. 7º - Parágrafo 5º: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas..." Lei 8.666/93 - Art. 7º - Parágrafo 6º: "A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados..."

Rua Expedicionário Francisco Pereira dos Santos nº 521, Alto Boqueirão

CEP: 81.850-280 - Curitiba - Paraná

DONA MARIA FESTAS E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº: 18.857.032/0001-73

EMAIL: donamariafesta@gmail.com

Fone: (41) 99950-4019

No mais, temos ainda o que preconiza a Constituição Federal de 88 sobre o tema: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Além de ferir o artigo 37 da Carta Magna e seu inciso XXI, conforme transcrito acima fere a melhor legislação, já que não oferece iguais condições a todos os participantes do processo licitatório, o que é visível e inadmissível! O direcionamento além de ferir os princípios básicos de um processo licitatório, ainda pode vir a ser interpretado como favorecimento de determinada marca, o que o Tribunal de Contas não admite, podendo até aplicar multas aos responsáveis pela irregularidade, da mesma forma que ocorreu em 2007 no caso do pregão eletrônico da FUNASA, de acordo com o tópico de notícias que segue: <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/1060950/tcu-multa-responsaveis-por-pregao-eletronico-da-funasa-suspeito-de-irregularidades>.

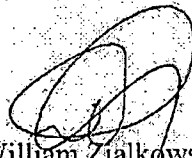
DOS PEDIDOS

Diante do exposto, vimos respeitosamente por meio dessa requerer que seja recebida e julgada procedente a presente impugnação, para assim retificar o Edital.

Por fim requer-se o prosseguimento do presente feito e readequação nos moldes da Lei 8.666/93.

Termos em que.

Pede deferimento.



William Ziolkowski

RG: 12.916.413-1

CPF: 095.790.219-02

Balsa Nova, 15 de março de 2022.

Rua Expedicionário Francisco Pereira dos Santos nº 521, Alto Boqueirão

CEP: 81.850-280 - Curitiba - Paraná